



Retificação de Edital

Em consideração aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital 007/2022, informamos que foi EXCLUÍDO da minuta de contrato, no Anexo II, Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada, o seguinte item:

6.2. Também é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários;

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Fernanda Rogenski Penteadó
Pregoeira do CRF-PR



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR
PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, Paraná, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº **1.847/2022** de **02/05/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório atenderá ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693 de 2000, do Decreto nº 10.024 de 2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666 de 1993, bem como a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 22/12/2022.

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no site www.gov.br/compras até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de **Agente de Integração de Estágios**, responsável pelo processo administrativo, jurídico e contratual para operacionalização do Programa de Estágio para estudantes de ensino **médio técnico e ensino superior**, a fim de preencher o número de vagas disponíveis, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

1.2 A contratação será de **até 19 (dezenove) estudantes** para realizarem estágios no CRF-PR, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina, respeitando-se o percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

1.3 A estimativa será de 6 estagiários de nível **médio técnico** e 13 estagiários de nível **superior**, distribuídos conforme quadro apresentado no Termo de Referência.

1.4 A previsão de contratação e o número de estudantes trata-se de mera estimativa, que de forma alguma, implica em qualquer obrigação da licitante em realizar um número mínimo de contratação de estagiários.

1.5 A licitação será realizada em item único.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da disputa pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.3. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet, no site www.gov.br/compras, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

5.2. Qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá solicitar a **impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br, conforme art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficando disponibilizado via sistema.

5.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão medida excepcional e devidamente motivada pelo pregoeiro.

5.3.2. Sendo acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial (**TAXA ADMINISTRATIVA EM PERCENTUAL**) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/19, observada a data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. Para fins do cadastramento da proposta, o valor deve corresponder ao percentual que será utilizado como menor taxa de administração. Exemplificando, caso o lance seja registrado no percentual de 2,67%, deverá ser lançado no sistema pelo licitante o valor de R\$ 2,67; caso seja 2%, lançar R\$ 2,00 e, assim por diante.

6.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.4. No valor proposto para a taxa administrativa deverá estar contemplados todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/19.

6.8. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o item aberto.

9. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema adotado para a disputa será o **ABERTO**, sendo que os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.2, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.2.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo Valor da **TAXA ADMINISTRATIVA (%)**.

9.4. Os lances deverão ser menores ou iguais à média estabelecida na planilha de custo constante no Anexo IV, ou seja, **2,67**.

9.4.1. Para fins de lances, o valor deve corresponder ao percentual que será utilizado como menor taxa de administração. Exemplificando, caso o lance seja registrado no percentual de 2,67%, deverá ser lançado no sistema pelo licitante o valor de R\$ 2,67; caso seja 2%, lançar R\$ 2,00 e assim por diante.

9.5. O **intervalo** mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 0,01%, que corresponde a R\$ 0,01.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11 No caso da participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á **empate**, a apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado.

9.11.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.11.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11.4 O disposto no item 9.11 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13 No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO – MENOR VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA** apresentada, expressa em percentual que incidirá sobre o valor da Bolsa-Auxílio.

9.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.15 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 Concluída a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Em seguida, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.18 Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.18.1 Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>.

9.18.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema Comprasnet no ato do cadastramento da proposta de preço, podendo deixar de ser apresentados apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que não se encontrem com o prazo de validade expirado.

10.2 Os documentos de habilitação e os complementares à proposta, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, em arquivo do tipo PDF, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba – PR, CEP 80.040-452, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.1 Serão aceitos também como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital ICP-Brasil.

10.2.2 A entrega dos documentos originais mencionados no subitem 10.2 poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via sedex, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail para acompanhamento.

10.3 O não envio da documentação na forma prevista considerará o licitante desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.4 Dos licitantes serão exigidos:

10.4.1 Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei nº 8.666/93:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou alteração consolidada;
- b) Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;
- d) Quando se tratar de Microempreendedor Individual, a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;
- f) O licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo V, sob pena de inabilitação;
- g) Ficam dispensadas da exigência da alínea “a”, assim como da alínea “f”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame.

10.4.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93:

- a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

10.4.3 Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27 inciso V da Lei nº 8.666/93:

- a) Declaração, devidamente assinalada em campo próprio do sistema Comprasnet, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.4 Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.4.5 Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei nº 8.666/93:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Demonstrações financeiras do último exercício social (ano base 2021), sendo o balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados, acompanhado dos termos de abertura e encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- c) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, bem como os termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;
- d) Se os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estiverem com sua validade expirada perante o SICAF, fica o licitante obrigado ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$G = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

- e) As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.

10.4.6 **Documentação cadastrada no SICAF, nos termos do art. 32, § 2º e §3º da Lei nº 8.666/93:**

- a) Será exigida Certidão de Situação do Fornecedor, de forma detalhada, emitida pelo SICAF, para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido);

b) Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica o licitante obrigado ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.4.7 Documentação exclusiva à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 1º da Lei Complementar nº 155/2016;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas mencionadas neste subitem, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5 O não envio da documentação nos prazos previstos importará na inabilitação do licitante.

10.6 Não será admitida, em hipótese alguma, envio posterior dos documentos de habilitação.

10.7 Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, o licitante será inabilitado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.8 Para fins de validação de documentos que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção daqueles referentes aos subitens 10.4.1, alínea “a” e 10.4.4, alínea “a”.

10.9 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível sua consulta de forma online.

10.9.1 Não sendo possível a verificação o licitante será inabilitado.

10.10 Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.11 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, os encaminhará à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.3.1 Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.

11.3.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 Declarado o vencedor da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.6 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obriga-se o CRF-PR a:

- a) Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Todas as obrigações constantes no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

12.2. Obriga-se a Contratada a:

- a) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- c) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes deste edital de licitação;
- d) Todas as obrigações constantes no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de o contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.4 A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao licitante infrator ficará sob a responsabilidade da Diretoria, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

13.5.1 Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.5.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas do contrato serão custeadas na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica, para o exercício 2023.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O CRF-PR efetuará o pagamento à vista, até o quinto dia útil, aplicando-se o percentual da taxa proposta sobre o valor das Bolsas-Auxílio.

15.2 No valor da taxa acima mencionada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3 A CONTRATADA fará o **repass**e ao estudante do valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pelo CRF-PR, em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante.

15.4 A nota fiscal, referente aos valores da taxa administrativa, deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e após o repasse do valor pelo CRF-PR.

15.5 Nos casos de eventuais atrasos nos repasses dos valores, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

15.6 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária corrente, sob número 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços prestados por Pessoa Jurídica.

15.7 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, se couber, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

15.8 O CRF-PR será considerado devedor da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de Plano de Estágio – TCE/PE até a data da comunicação formal pela contratada.

15.9 A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao Presidente do CRF-PR compete anular o pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

16.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

16.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.7 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

16.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste

16.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

16.10 São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Anexo III - Proposta Comercial.

Anexo IV – Planilha de Composição de Custos.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Alterações Posteriores.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná (CRF-PR) tem por objetivo a contratação dos **serviços de Agente de Integração de Estágios**, responsável pelo processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários do **ensino médio técnico e ensino superior**.
- 1.2. A contratação será de **até 19 (dezenove) estudantes** para realizarem estágios no CRF-PR, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina, respeitando-se o percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.
- 1.3. A estimativa será de 6 estagiários de nível médio técnico e 13 estagiários de nível superior, distribuídos conforme Quadro 1.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O CRF-PR tem função social ao disponibilizar o estágio. O estágio é ato educativo necessário ao estudante, desenvolvendo-o no ambiente de trabalho e preparando-o para o mercado produtivo, tanto na área teórica quanto prática. O estágio supervisionado possibilita aos estudantes desenvolver as competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, possibilitando ainda a troca de experiências e gerando responsabilidades.
- 2.2. A Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, orienta o regramento ao instituto do estágio regular, exigindo acompanhamento permanente nas relações entre estagiário, instituição de ensino e instituição concedente. A norma permite que os órgãos da administração façam uso, a seu critério, dos serviços de Agentes de Integração para auxiliarem no gerenciamento de suas vagas de estágio.
- 2.3. Considerando a estrutura administrativa e jurídica que envolve a realização da contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo CRF-PR, a Agência de Integração se faz indispensável para gerir os contratos e dar continuidade do programa já existente, cuja vigência do contrato tem por termo a data de 31/12/2022.

3. DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio para Estudantes de ensino médio técnico e ensino superior, a fim de preencher o número de vagas disponíveis, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais.
- 3.2. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva
- 3.3. A Agência de Integração de Estágios deverá:

- 3.3.1. Atender ao CRF-PR em todo o Estado do Paraná, disponibilizando estudantes para os municípios de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina.
- 3.3.2. Possuir representação física ou virtual, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada durante a execução do contrato a ser firmado com este Conselho, em condições de oferecer atendimento aos estudantes, desde o recebimento da documentação necessária para emissão do contrato, o acompanhamento administrativo do estágio e o respectivo desligamento, bem como suporte às instituições de ensino.
- 3.3.3. Disponibilizar canais de atendimento virtuais, como e-mail, telefone, para solução das demandas, a partir da solicitação do CRF-PR;
- 3.3.4. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, o agente de integração deve possuir postos de atendimento físicos ou virtuais ou escritórios de representação em todas as cidades que possuam sede e seccionais do CRF-PR.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Agência de Integração de Estágios atuará no Estado do Paraná, disponibilizando estudantes para Curitiba, Londrina, Cascavel, Maringá e Ponta Grossa, locais onde se localizam a Sede e Seccionais do CRF-PR, conforme quadro de vagas – anexo.
- 4.2. A contratação se fará sobre o valor relativo à **Taxa de Administração** da bolsa de estágio.
- 4.3. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.
- 4.4. A **taxa** devida à Contratada a título de remuneração mensal pelo serviço prestado será obtida da aplicação do **percentual** vencedor da licitação sobre o valor da **Bolsa-auxílio**, considerando-se apenas as vagas efetivamente **preenchidas**.
- 4.5. Não compõe o cômputo da remuneração do agente de integração o montante referente ao auxílio-transporte e vale-refeição/alimentação ou qualquer outro valor que não seja unicamente o percentual incidente sobre o valor da Bolsa-auxílio.
- 4.6. Os valores pagos aos estagiários do CRF-PR e que deverão ser repassados pelo Agente Integrador serão:
 - 4.6.1. **Bolsa-auxílio de nível superior:** R\$ 816,39 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
 - 4.6.2. **Bolsa-auxílio de nível superior:** R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
 - 4.6.3. **Bolsa-auxílio nível médio técnico administrativo:** R\$ 415,59 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) para 20 (vinte) horas semanais;
- 4.7. O valor do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação são importâncias pagas diretamente ao estudante pelo CRF-PR.

- 4.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.9. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o CRF-PR.
- 4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRF-PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11. O CRF-PR se reserva ao direito de alterar o valor da bolsa-estágio, apenas comunicando a futura contratada do valor a ser adotado, bem como alterar o número de estagiários.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CRF-PR)

5.1. Durante a vigência do contrato, serão obrigações do CRF-PR:

- 5.1.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 5.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 5.1.3. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.1.4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.1.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.1.6. Receber estudantes encaminhados pelo Agente Integrador e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- 5.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 5.1.11. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
- 5.1.12. Preencher com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de referência ou decorrentes do contrato:
 - 6.1.1. Identificar as oportunidades de estágio;

- 6.1.2. Ajustar suas condições de realização;
- 6.1.3. Fazer o acompanhamento administrativo;
- 6.1.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando com todos os custos inerentes, os quais deverão estar inteiramente contemplados no valor proposto para a Taxa de Administração;
- 6.1.5. Cadastrar os estudantes;
- 6.1.6. Designar, preferencialmente, um funcionário responsável para atendimento do CRF-PR, a fim de facilitar o cumprimento dos procedimentos padrões adotados, bem como facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 6.1.7. Emitir termos de compromisso com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o estudante ter disponibilizado a documentação completa necessária para contratação;
- 6.1.8. Providenciar o encaminhamento dos relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, pré-seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de vida e acidentes pessoais, conforme Lei de estágio nº 11.788/08;
- 6.1.10. Garantir, preferencialmente, a transição de todos os estagiários que fazem parte do quadro atual do CRF-PR, de modo a não gerar quaisquer transtornos ou prejuízos aos mesmos e, sem interrupção do estágio, estando a relação das instituições a eles vinculadas descritas no Quadro 2;
- 6.1.11. Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.1.12. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 6.1.13. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.
- 6.1.14. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela Contratante, em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;
- 6.1.15. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Conselho.
- 6.1.16. Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro.
- 6.1.17. Notificar o CRF-PR qualquer irregularidade que constate na situação escolar do Estagiário;
- 6.1.18. Observar as disposições da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – ou outro diploma legal que venha a substituí-la, no que aplicável.
- 6.1.19. Não cobrar qualquer valor do estudante;
- 6.1.20. A indicação de estagiários cuja programação curricular do respectivo curso, seja

compatível com as atividades programadas no estágio (art.5º §3º Lei 11788/2008).

6.1.21. Cumprir todas disposições referentes aos serviços objeto deste termo de referência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente até o quinto dia útil.

8. SANÇÕES:

8.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato da Licitação poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato será Edivar Gomes, Gerente-Geral.

9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em Curitiba, por Ana Cláudia Pereira, responsável pelo setor pessoal desta autarquia, cujo contato será o e-mail ana.pereira@crf-pr.org.br e seu número de contato é (41) 3363-0234.

Curitiba, 04 de novembro de 2022.



Ana Cláudia Pereira
Gestora do Contrato

**QUADRO 1- DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA
 E ÁREA DE ATUAÇÃO**

<i>Lotação</i>	<i>Setor</i>	<i>Ensino/Área de formação necessária</i>	<i>Número de estagiários</i>	<i>Carga horária</i>
Curitiba	Departamento de Cadastro	Médio técnico	2	4 horas
		Superior (Administração)	1	até 6 horas
	Departamento de Fiscalização	Médio técnico (administração)	4	4 horas
	Departamento de Compras	Superior (Administração)	1	até 6 horas
	Departamento de Ética	Superior (Direito, Farmácia)	1	até 6 horas
	Departamento Financeiro	Superior (Ciências Contábeis)	1	até 6 horas
	Departamento de Jurídico	Superior (Direito)	2	até 6 horas
	Departamento de Pessoal	Superior (Gestão de RH)	1	até 6 horas
	Departamento de Tecnologia da Informação	Superior (Ciências da Computação, Análise de Sistema, Informática, outros afins)	1	até 6 horas
	Departamento de Comunicação/Eventos	Superior (Farmácia, jornalismo, publicidade, relações públicas e afins)	1	até 6 horas
Cascavel	Departamento de Cadastro	Superior (Administração)	1	até 6 horas
Ponta Grossa	Departamento de Cadastro	Superior (Administração)	1	até 6 horas
Londrina	Departamento de Cadastro	Superior (Administração)	1	até 6 horas
Maringá	Departamento de Cadastro	Superior (Administração)	1	até 6 horas



QUADRO 2- INSTITUIÇÕES A QUE PERTENCEM OS ESTAGIÁRIOS OCUPANTES DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

<i>Instituição de Ensino</i>
Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes
Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins
Colégio Estadual Leôncio Correia
FAE – Centro Universitário
Centro Universitário Autônomo - UniBrasil
PUC – PR
Centro Universitário UNIDOM-BOSCO
Centro Universitário Inter. - Uninter
Universidade Positivo
Unicesumar – Centro Universitário Cesumar

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº *****

Processo nº *****

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente *****, RG nº *****, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/***, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº *****, acordam celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº *****2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágios, responsável pelo processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários do ensino médio técnico e ensino superior, para realizarem estágios no CRF-PR, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina, conforme as disposições do edital e do termo de referência, que fazem parte deste contrato, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência para o exercício financeiro de 2023, pelo prazo fixado no edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar todas as obrigações especificadas no Termo de Referência constante do anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências ali mencionadas.

3.2. Na execução do presente contrato é vedado a ambas partes, seus empregados, prepostos e gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

3.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal da contratação se dará pela taxa administrativa de%, a ser aplicada somente sobre o valor da bolsa-auxílio.
- 4.2 No valor da taxa acima mencionada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O CRF-PR efetuará mensalmente o pagamento à vista do valor referente a taxa de% (xxxx virgula xxxx por cento) sobre o valor das Bolsas-Auxílio, além das Bolsas-Auxílio e obrigações inerentes constantes do Termo de Compromisso e Plano de Estágio até o quinto dia útil.
- 4.4 A CONTRATADA fará o repasse ao estudante do valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pelo CRF-PR, em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;
- 4.5 A nota fiscal, referente aos valores da taxa administrativa, deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e emitida após o repasse do valor pelo CRF-PR.
- 4.6 Nos casos de eventuais atrasos nos repasses dos valores, por culpa do CRF-PR, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento

até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

- 4.7 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária corrente, sob número 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços prestados por Pessoa Jurídica.
- 4.8 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, se couber, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.
- 4.9 A parte CONCEDENTE/CRF-PR será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de Plano de Estágio – TCE/PE até a data da comunicação formal a contratada.
- 4.10 A critério do CRF-PR, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CRF-PR

5.1 Obriga-se o CRF-PR a:

- a) Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Todas as obrigações constantes no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

5.2 Também é de responsabilidade do CRF-PR:

- a) Informar mensalmente a contratada a frequência dos estudantes ao estágio;
- b) Transferir mensalmente as importâncias relativas a taxa de administração e a Bolsa-Auxílio para repasse.
- c) Informar ao CONTRATADO, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE, ou qualquer outra alteração no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;

- c) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes deste edital de licitação;
- d) Todas as obrigações constantes no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Também é de responsabilidade da CONTRATADA:

- b) Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;
- c) Providenciar a inclusão da Parte Concedente como subestipulante da apólice de seguro em benefício dos Estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de o contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.4 A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao licitante infrator ficará sob a responsabilidade da Diretoria, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

7.5.1 Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.5.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e legislação civil em vigor, notadamente Lei nº 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CRF-PR, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX c/c com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório/edital, o termo de referência, a proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução da presente composição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA



12.1. As despesas do contrato serão custeadas na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica, para o exercício 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao Procedimento Licitatório nº xxx/xxxx, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato, Sr. Edivar Gomes, Gerente Geral, e como fiscal do contrato, Sra. Ana Cláudia Pereira, responsável pelo setor pessoal desta autarquia

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, ** de ***** de *****.

PRESIDENTE DO CRF-PR - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA DE ORÇAMENTO

Ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná
CNPJ 76.610.591/0001-80

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Prazo	Taxa %
I	Valor da taxa administrativa para contratação de agência de integração de estágios escola/empresa para atender a execução do programa de estágio oferecido pelo CRF-PR, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina, para estudantes de nível médio técnico e nível superior	19 estagiários: (6 nível médio técnico, 13 nível superior)	12 meses	x

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação.

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MÉDIA
DESCRIÇÃO	Unitário	Unitário	Unitário	
Taxa Administrativa	1,69%	2,74%	3,57%	2,67%



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a)._____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Representante Legal